



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 003/2022
Decisão : 016/2022-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Protocolo nº 200.159.750/2021
Interessado : Igor Rafael Costa Leite

EMENTA: Aprova o parecer do Relator quanto pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional Igor Rafael Costa Leite

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003, realizada no dia 16 de fevereiro de 2022, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, protocolada neste Regional sob o nº 200.159.750/2021, formulada pelo profissional Igor Rafael Costa Leite, cujo parecer transcrevemos: “*Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo trata de solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.1. Dados do Profissional: Nome: IGOR RAFAEL COSTA LEITE, Título Profissional: Engenheiro Eletricista, Registro Profissional: n. PE03828860 PE, Atribuição: ART. 8º e 9º da Resolução do Confea n.º 218/1977. Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional. Considerando que as ARTs ns. PE20210624283 (Principal); PE20210644937 (1º TA - Fl. 6 a 7); PE20210644965 (2º TA - Fl. 8 a 9); PE20210644970 (3º TA - Fl. 10 a 11) ; PE20210644973 (4º TA - Fl. 12 a 13) ; PE20210644976 (5º TA - Fl. 14 a 15) e PE20210644979 (6º TA - Fl. 16 a 17) encontram-se devidamente preenchidas, conforme documento intitulado “Atestado Técnico”, emitido em 09 de janeiro de 2019, pelo senhor Rômulo Aurélio de Melo Souza, Diretor Técnico e de Engenharia - DTE. Conclusão: Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, sugerimos o deferimento do registro das ARTs ns. PE20210624283 (Principal); PE20210644937 (1º TA - Fl. 6 a 7); PE20210644965 (2º TA - Fl. 8 a 9); PE20210644970 (3º TA - Fl. 10 a 11) ; PE20210644973 (4º TA - Fl. 12 a 13) ; PE20210644976 (5º TA - Fl. 14 a 15) e PE20210644979 (6º TA - Fl. 16 a 17). No entanto, ressaltamos que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009, para a emissão do documento.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo deferimento da solicitação supracitada, **Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Adjunta** Eng. Eletricista Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva, Silvânia Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2022

A photograph of a handwritten signature in blue ink on a light-colored background. The signature reads 'Roseanne Pereira de Araújo'.

Eng.º Elet^ª. Roseanne Maria Leão P. de Araújo
Coordenador Adjunta da CEEE do Crea-PE